C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 33
Matrícula: 1994
Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATO Nº 901/2024.
CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na Rua Halfeld, nº 955, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.334/0001-27, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL,** neste ato representada por seu Presidente, **Vereador José Márcio Lopes Guedes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF ***.952.436-**, que este subscreve e **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo / SP, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Moncoes, CEP: 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **Fábio Marques de Souza Levorin,** Gerente de Seção, CPF: ***.221.148-**, RG: 27.638.106 – 3, endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – 26º Andar Lado B, Bairro Cidade, Cidade Monções, São Paulo-SP, 04571-936; e **Reinaldo Santos de Almeida Cargo,** Gerente de Seção, CPF:***.779.348-** RG:20732181-4, endereço: Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Brooklin – São Paulo / SP CEP: 04571-000, que também subscreve, precedido do **Processo nº 1910/2023, Dispensa pelo valor, Solicitação nº 142/2023**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação da empresa Telefônica Brasil S.A. para aquisição de assinatura de plano compatível com o aparelho Modem VIVO BOX WI-FI 4G, internet, WNC WLD71-T5A LTE e chip.

1.2 Objeto da contratação:

Qtde.	Unid.	Especificações	Valor
12	meses	Assinatura plano compatível com o aparelho Modem VIVO Box WI-FI, 4G, Internet, WNC WLD71-T5A LTE e chip. - Pacote de 100GB mensal de internet com redução de velocidade após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes. - Assinatura válida para 12 meses com pagamentos fixos mensais	**R$ 3.178,80**
Valor total Anual R$ 3.178,80 (três mil cento e setenta e oito reais e oitenta centavos)			

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

VIVO NEGÓCIOS
CONSULTORIA E CONTRATOS MD VIVO

EM BRANCO

3.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço unitário, vinculando-se ao termo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal de 14133/21.

3.2. O objeto deste contrato será recebido em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura desse instrumento

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 32
Matrícula: 1994
Rubrica:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária **nº 0112200072004339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

5.1.1 – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor total estimado de **R$ 3.178,80 (três mil cento e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, aos preços unitários e totais dos itens a seguir especificados, conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada no **Processo nº 1910/2023, Dispensa Pelo Valor, Solicitação nº 0142/2023**:

5.2. O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da CÂMARA MUNICIPAL e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização da contratação.

Banco:
Agência:
Conta Corrente:

5.3. Os documentos exigidos no subitem 6.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.4. No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do detalhamento de contratação, fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas nesta contratação.

5.5. A CÂMARA MUNICIPAL poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

5.6. Na hipótese prevista no subitem 5.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas.

5.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação do documento fiscal.

5.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

1.

VIVO NEGÓCIOS

CONSULTORIA E CONTRATOS MD VIVO

EM BRANCO

Portal de Assinaturas Vivo #04692c27-1d26-4308-a007-bf122b6b7cd6

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 31
Matrícula: 1994
Rubrica:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
I = índice de atualização financeira;
TX: percentual da taxa de juros de mora anual;
EM: encargos moratórios;
N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: valor da parcela em atraso.

5.9. Para a hipótese definida no Item 5.8, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CÂMARA MUNICIPAL.

5.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução da contratação e suas alterações posteriores serão acompanhadas e fiscalizadas pela Divisão de Tecnologia da Informação, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

6.2. Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;

b) Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) Advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

6.3. Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Divisão de Tecnologia da Informação não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

7.2 – Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

7.3 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

7.4 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas na contratação.

7.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução desta contratação, notificando a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais irregularidades apresentadas na execução dos serviços.

7.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações, às normas técnicas ou à legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

VP VIVO NEGÓCIOS
CONSULTORIA E CONTRATOS MD VIVO

EM BRANCO

Folha nº: 30
Matrícula: 1994
Rubrica:

8.1 – Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

8.2 – Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

8.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4 – Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

8.5 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

8.6 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.7 – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - A Contratante e a Contratada obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.2 - A Contratante e a Contratada obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.3 - A Contratante e a Contratada devem assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.4 - A Contratante e a Contratada não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5 - A Contratante e a Contratada não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5.1 - A Contratante e a Contratada obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.6 - A Contratante e a Contratada ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VP VIVO NEGÓCIOS

CONSULTORIA E CONTRATOS VIVO

EM BRANCO

Folha nº: 24
Matrícula: 1994
Rubrica:

9.6.1 - À Contratante e a Contratada não serão permitidas deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6.1.1 - A Contratante e a Contratada deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.7 – As partes deverão notificar imediatamente uma a outra no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.1 - A notificação não eximirá a Contratante e a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.2 – As partes que descumprirem nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.8 - A Contratante e a Contratada ficam obrigadas a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como entre os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitarão as partes a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência deste contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, conforme a seguir:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão
contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casosde descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em

VIVO NEGÓCIOS
CONSULTORIA E CONTRATOS MD VIVO

EM BRANCO

C. F.
...rídica
nº: 29
...la: 1994

da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CÂMARA MUNICIPAL ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

11.4 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5 – As multas e sanções previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.6 – As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei nº 14.133/21;
b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

12.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituem causas de rescisão do Contrato:
a) interromper o serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

12.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 - Ocorrendo a rescisão do contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21/21.

VIVO NEGÓCIOS
CONSULTORIA E CONTRATOS MD VIVO

EM BRANCO

Diretoria Jurídica
Folha nº: 27
Matrícula: 1994
Rubrica:

14.2 - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e 125, da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

14.4 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto na Lei nº 14.133/21.

14.5 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.6 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.7 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

14.8 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

14.9 – A Contratada ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceito qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

14.10. A Contratada compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas**,** as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, 28 de Fevereiro de 2024.

José Márcio L. Guedes
Presidente da Câmara
de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Signed by:
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56
ICP Brasil
42C6DF5B-1C5A-43D3-AC1B-9CF4968DD0BD

A. Por: REINALDO SANTOS DE ALMEIDA
CPF: 116.779.348-08
ICP Brasil
3055A727-AE71-4FC6-8579-9DE78EE0A6EE

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

VIVO NEGÓCIOS

CONSULTORIA E CONTRATOS VIVO

EM BRANCO

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 26
Matrícula: 1994
Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CNPJ Nº 20.431.334/0001-27 Insc. Estadual: Isento

Rua Halfeld, 955 - Centro
CEP: 36016-000 - Tel.: (32) 3313-4700

NOTA DE EMPENHO (NE)

NÚMERO	TIPO	CRÉDITO
000040 24	EstimativaOrcamentario	

ÓRGÃO: 50 Camara Municipal de Juiz de Fora
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 81 Camara Municipal de Juiz de Fora
DOTAÇÃO: 1122 7.2.004.3390.39.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa
Nº REDUZIDO: 52

CREDOR: 3052 TELEFONICA BRASIL S.A.
ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376
FONE:
CIDADE: SAO PAULO SP

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO	PROCESSO Nº	SOLICITAÇÃO Nº	CONTRATO Nº	EMISSÃO NE
Dispensa por Limite				901	22.01.24

TOTAL DE CRÉDITOS	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
3.507.554,99	2.763.814,19	3.178,80	2.760.635,39

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12,00	UN	REFERENTE A CONTRATACAO DA EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A. PARA AQUISICAO DE ASSINATURA DE PLANO COMPATIVEL COM O APARELHO MODEM VIVO BOX WI-FI 4G, INTERNET, WNC WLD71 T5A LTE E CHIP, CONFORME CONTRATO No 901/2024. O PAGAMENTO SERA EFETUADO NO PRAZO MINIMO 05 DIAS UTEIS POSTERIORES A APRESENTACAO DA COMPETENTE NOTA FISCAL/FATURA COM O ATESTADO DE FISCALIZACAO EMITIDO POR SERVIDOR DESIGNADO. O CONTRATO TERA VIGENCIA DE 12 MESES A CONTAR DA SUA ASSINATURA.	264,90	3.178,80

LOCAL DE ENTREGA: **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

TOTAL GERAL 3.178,80

tres mil cento e setenta e oito reais e oitenta centavos**********

UNIDADE FINANCEIRA	LIQUIDADO EM:	PREVISÃO DE PAGAMENTO	FONTE DE RECURSOS
50	DATA: ____/____/____	22.02.24	15 Recursos nao Vincula

RECEBI UMA VIA DESTA NOTA DE EMPENHO E CONCORDO COM OS TERMOS DA MESMA.

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____

CARIMBO:

OBS.:

CERTIFICO QUE FOI EMPENHADA A QUANTIA ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Carolina Lopes de Souza
EMITENTE
Chefe da Divisão de Programação e Liquidação de Despesas
Câmara Municipal de Juiz de Fora

PRESIDENTE DA CÂMARA
José Márcio L. Guedes
Presidente da Câmara de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 26
Matrícula: 1994
Rubrica:

Publicado em: 11/01/2024
Orientação Normativa

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

Orienta acerca das hipóteses de dispensa de análise jurídica nas contratações diretas, conforme prevê o art. 53, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13 e 14, da Lei Municipal nº 9.709, de 18 de janeiro de 2000 e alterações posteriores:

Considerando a necessidade de desburocratizar os processos de contratação direta em decorrência de baixo valor, uma vez que se tratam de processos que, em geral, são de baixa complexidade;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da Administração Pública relacionadas a compras e aquisições de baixo valor, mediante o uso de minuta contratual padrão, se for o caso;

Considerando que medidas similares são adotadas por variados entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União - AGU, conforme Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, em sua interpretação finalística e sistemática;

Considerando a publicação do Ato da Mesa Diretora nº 347, de 27 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora;

Considerando o disposto no art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que prevê ser dispensável a análise jurídica nas contratações diretas, nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, levando em conta o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de Editais e Contratos previamente padronizados;

RESOLVE aprovar o presente regulamento:

Art. 1º. É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela Diretoria Jurídica, ou quando houver dúvida expressamente suscitada a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Art. 2º. É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, incisos III e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela Diretoria Jurídica, ou quando houver dúvida expressamente suscitada a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Art. 3º. É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas por inexigibilidade, fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela Diretoria Jurídica, ou quando houver dúvida expressamente suscitada a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação.

Art. 4º. A minuta contratual somente é necessária nos casos em que se opte pela formação de instrumento contratual, em consideração ao caráter facultativo disposto no art. 95, I, da Lei nº 14.133, de 2021 para as contratações fundamentadas na dispensa em razão do valor, podendo ser substituída por outros instrumentos hábeis.

Art. 5º. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2024.

VITOR ALEX PASSOS

Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Juiz de Fora

Visualizar Anexo